

ACTA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

*Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão levada a efeito no dia treze de Outubro de mil novecentos e noventa e nove.* \_\_\_\_\_

*Acta nº23* \_\_\_\_\_

----- Aos treze dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, realizou-se reunião ordinária, pública mensal, da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, no edifício dos Paços do Concelho, com a presença do Senhor Presidente da Câmara Eng<sup>o</sup> Vítor Manuel Pires Carmona, que presidiu, e dos Vereadores Senhores, Dr. Nicolau Pinto Eduardo, Dr<sup>a</sup> Maria Edite Oliveira Diogo Candeias, Sr. Luís Miguel Ferro Pereira, e Dr. José Luís António Levita. A reunião foi declarada aberta pelo Senhor Presidente, pelas 15.00 horas, -----

----- Depois de verificadas as presenças passou-se de imediato à leitura da acta da reunião anterior, findo o que, e após ter sido esta aprovada, se procedeu à sua assinatura, continuando-se com os assuntos constantes da Ordem do Dia. -----

*Ponto Prévio antes da Ordem do Dia* \_\_\_\_\_

----- O Senhor Presidente propôs, nos termos do artigo 19<sup>o</sup>. do Dec-Lei 442/91, de 15 de Novembro, que fossem incluídos na Ordem do Dia os assuntos que a seguir se indicam, proposta que foi aprovada por todos os presentes, tendo-se de imediato passado à análise dos mesmos: -----

1. -Hasta pública da azeitona , laranjas e limões;-----
2. -Alteração do uso;-----
3. - Cedência de Casa; -----
4. -Pedido de adiantamento da firma Construtora do Lena;-----

*Hasta pública da azeitona e laranjas* \_\_\_\_\_

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, proceder a venda da azeitona , laranjas e limões das árvores pertencentes à Câmara Municipal, em hasta pública, no próximo dia 26 pelas 15.00 horas. As condições de venda são as constantes da minuta de edital que foi presente e se arquiva. -----

*Alteração do uso* \_\_\_\_\_

----- Foi presente requerimento em nome de Guilherme César Madureira Pimparel, contribuinte nº128363568, residente na Rua de Santana, em Vila Velha de Ródão, proprietário de um rés-do-chão, esquerdo de um prédio, com área bruta de 120 m<sup>2</sup> e a

área útil de 102 m<sup>2</sup>, sito na Rua da Estrada, em Vila Velha de Ródão, que pretende alterar o uso fixado na licença de utilização passada para um referido rés-do-chão em 86/07/11, registado com o alvará de licença nº12. O referido rés do chão está licenciado para habitação e pretende o requerente alterar o seu uso para estabelecimento de ourivesaria. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, conceder a licença de utilização para o referido fim. -----

*Cedência de Casa*

-----O Sr. Presidente informou que, no passado Domingo, no Coxerro, ocorreu um incêndio numa habitação, que deixou o proprietário, que vivia só, desalojado e sem quaisquer bens. Dada a gravidade da situação, emprestou ao municípe em causa a casa da carreirinha, propriedade do município, devendo fazer-se um contrato de cedência por um ano, período que se considera suficiente para a reconstrução da habitação. A cedência em causa mereceu a aprovação de todos os vereadores presentes. -----

*Pedido de Adiantamento*

-----Foi presente informação da Divisão de Obras Habitação e Urbanismo referente ao pedido da Construtora do Lena S.A. para que lhe fosse concedido um adiantamento, no valor de 20.040.523\$00 (vinte milhões, quarenta mil, quinhentos e vinte e três escudos), para a obra **ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO/ REDE FUNDAMENTAL - PARTE III.1 - RAMO SUL - TROÇO ALVAIADE/SARNADINHA/CHÃO DAS SERVAS - TROÇO DO PERFIL 980 A PERFIL 1303**. Analisado o pedido a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, indeferir o pedido e não conceder o adiantamento pedido. -----

*Finanças Municipais*

-----Foi presente o balancete da Tesouraria Municipal do dia anterior, por onde se verificou o seguinte movimento: Total de disponibilidades: 132.091.905\$00 (cento e trinta e dois milhões, noventa e um mil, novecentos e cinco escudos) sendo de Operações Orçamentais: 116.618.501\$00 (cento e dezasseis milhões, seiscentos e dezoito mil, quinhentos um escudos), e de Operações de Tesouraria: 15.473.404\$00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e quatro escudos) o qual se encontrava distribuído do seguinte modo: em cofre: "215.288\$00" (duzentos e quinze mil, duzentos e

ACTA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

oitenta e oito escudos), dois quais "212.118\$00" (duzentos e doze mil, cento e dezoito escudos), eram em dinheiro e em cheques "3.170\$00" (três mil, cento e setenta escudos). Na Caixa Geral de Depósitos: na conta 145-330 - "117.672.823\$00" (cento e dezassete milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e três escudos), na conta 446-030 - "13.266.715\$00" (treze milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e quinze escudos); no Banco Fonsecas & Burnay: na conta 2802716 - "937.079\$0 (novecentos e trinta e sete mil, setenta e nove escudos. -----

Autos de Medição

----- Foi presente o Auto de Medição nº8, referente à empreitada "Obras de Urbanização do Loteamento da Senhora D' Alagada" no valor de 17.431.891\$00 (dezassete milhões, quatrocentos e trinta e um mil e oitocentos e noventa e um escudos) , a que acresce o IVA legal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o referido auto. -----

----- A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

Vistorias a Estabelecimentos de Restauração e Bebidas

**a)** - Foi presente requerimento nem nome de **José Pinto Bonifácio**, empresário em nome individual número 802641725, residente na Rua Professora Maria Isabel Pinto, 4 em Fratel, proprietário de um estabelecimento de bebidas - café-, licenciado pelo Alvará Sanitário nº242, passado em 26/10/79, sito na rua Professora Maria Isabel Pinto nº4 em Fratel, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Requer ainda que seja dispensado da construção de qualquer obra em virtude de se encontrar presentemente a reconstruir um edifício onde pretende instalar o referido estabelecimento de café, ficando o espaço agora existente destinado somente a Mercearia. Em face do Auto de vistoria, que se arquiva, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e nos termos do nº2 do artigo 49 do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec-Lei 139/99 de 24 de Abril, isentá-lo da realização de qualquer obra; -----

**b)** - Foi presente requerimento nem nome de **Joaquim da Silva Crespo**, empresário em nome individual número 803378645, residente na rua da Estrada Nacional 18 em Vila Velha de Ródão, proprietário de um estabelecimento de bebidas - café-, licenciado pelo

Alvará Sanitário nº220 passado em 10/09/74, sito na rua da Estrada Nacional 18 em Vila Velha de Ródão, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Requer ainda que seja dispensado da construção de qualquer obra em virtude do referido estabelecimento ter uma área reduzida, fracos rendimentos e poucos clientes, e também porque não tem empregados sendo o estabelecimento explorado pelo próprio. Em face do Auto de vistoria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e nos termos do nº2 do artigo 49 do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec-Lei 139/99 de 24 de Abril, , isentá-lo da realização de qualquer obra, devendo no entanto cumprir as recomendações registada no Auto de Vistoria, que se arquiva e das quais vai ser notificado; -----

c) -Foi presente requerimento nem nome de *Maria Pires Jorge*, empresária em nome individual número 809795604, residente no Coxerro - Vila Velha de Ródão, proprietária de um estabelecimento de bebidas - café-, licenciado pelo Alvará Sanitário nº325 passado em 22/05/90, sito em Coxerro, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Requer ainda que seja dispensado da construção de qualquer obra em virtude da povoação ser pequena sem clientes e de fracos rendimentos, e também porque não tem empregados sendo o estabelecimento explorado pela própria. Em face do Auto de vistoria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e nos termos do nº2 do artigo 49 do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec-Lei 139/99 de 24 de Abril, , isentá-la da realização de qualquer obra, devendo no entanto cumprir a recomendação registada no Auto de Vistoria, que se arquiva e da qual vai ser notificado;---

d) -Foi presente requerimento nem nome de *Ricardo Lopes Vilela*, empresário em nome individual número 806064510, residente em Perais - Vila Velha de Ródão, proprietária de um estabelecimento de bebidas - café-, licenciado pelo Alvará Sanitário nº301 passado em 14/08/86, sito em Perais, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Requer ainda que seja dispensado da construção de qualquer

ACTA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

obra em virtude da povoação ser muito pequena sem clientes e de fracos rendimentos, e também porque não tem empregados sendo o estabelecimento explorado pelo próprio e pela esposa. Em face do Auto de vistoria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e nos termos do nº2 do artigo 49 do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec-Lei 139/99 de 24 de Abril, , isentá-lo da realização de qualquer obra, devendo no entanto cumprir as recomendações registadas no Auto de Vistoria, que se arquiva e das quais vai ser notificado;-----

e) -Foi presente requerimento nem nome de *João Pires Cunha*, empresário em nome individual número 814482120, residente no Coxerro - Vila Velha de Ródão, proprietário de um estabelecimento de bebidas - cervejaria-, licenciado pelo Alvará Sanitário nº344 passado em 25/02/93, sito no Coxerro, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Requer ainda que seja dispensado da construção de qualquer obra em virtude da povoação ser muito pequena sem clientes e de fracos rendimentos, e também porque não tem espaço para as levar a efeito. Em face do Auto de vistoria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e nos termos do nº2 do artigo 49 do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec-Lei 139/99 de 24 de Abril, , isentá-lo da realização de qualquer obra, devendo no entanto cumprir a recomendação registada no Auto de Vistoria, que se arquiva e da qual vai ser notificado;-----

f) -Foi presente requerimento nem nome de *Maria Mendes Martins*, empresária em nome individual número 802690033, residente em Alvaiade - Vila Velha de Ródão, proprietária de um estabelecimento de bebidas - taberna-, licenciado pelo Alvará Sanitário nº115 passado em 24/11/52, sito em Alvaiade, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Requer ainda que seja dispensado da construção de qualquer obra em virtude da povoação ser muito pequena sem clientes e de fracos rendimentos, e também porque não tem empregados sendo o estabelecimento explorado pela própria e pelo marido. Em face do Auto de vistoria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e nos termos do nº2 do artigo 49 do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec-Lei 139/99 de 24 de Abril, isentá-la da realização de qualquer

obra, devendo no entanto cumprir a recomendação registada no Auto de Vistoria, que se arquiva e da qual vai ser notificado; -----

**g)** -Foi presente requerimento nem nome de *Vítor Manuel Pereira Barreto*, empresário em nome individual número 802303820, residente em Perdigão, proprietário de um estabelecimento de bebidas - café-, licenciado pelo Alvará Sanitário nº156 passado em 27/12/63, sito em Perdigão, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Requer ainda que seja dispensado da construção de qualquer obra em virtude da povoação ser muito pequena sem clientes e de fracos rendimentos, e também porque não tem empregados sendo o estabelecimento explorado pelo próprio. Em face do Auto de vistoria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e nos termos do nº2 do artigo 49 do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec-Lei 139/99 de 24 de Abril, isentá-lo da realização de qualquer obra, devendo no entanto cumprir a recomendação registada no Auto de Vistoria, que se arquiva e da qual vai ser notificado;-----

**h)** -Foi presente requerimento nem nome de *Eduardo Ribeiro Moreira Caratão*, empresário em nome individual número 801713684, residente no Largo Espírito Santo nº11 em Fratel, proprietário de um estabelecimento de bebidas, licenciado pelo Alvará Sanitário nº247 passado em 28/05/80, sito no Largo Engº Araújo Correia nº 5 -7 em Fratel, que requer que se proceda a vistoria ao referido estabelecimento, no sentido de verificar se o mesmo obedece aos requisitos exigidos pela legislação agora em vigor. Requer ainda que seja dispensado da construção de qualquer obra em virtude do referido estabelecimento ter uma área reduzida, não tendo espaço suficiente para a realização das mesmas, e também porque não tem empregados sendo o estabelecimento explorado pelo próprio. Em face do Auto de vistoria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e nos termos do nº2 do artigo 49 do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec-Lei 139/99 de 24 de Abril, isentá-lo da realização de qualquer obra, devendo no entanto cumprir as recomendações registadas no Auto de Vistoria, que se arquiva e das quais vai ser notificado; -----

ACTA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_

----- As deliberações que antecedem, nas alíneas a) a h) de isenção da realização de obras para efeitos consignados no artigo 49 do Dec-Lei 168/97 de 4 de Julho, alterado pelo Dec - Lei 139/99 de 24 de Abril, são válidas apenas enquanto se mantiverem as condições expostas pelos requerentes, nomeadamente a não existência de empregados.-----

                                          *Hasta pública do Quiosque da Rua de Santana*                                          

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes proceder à hasta pública para entrega da Exploração do Quiosque na Rua de Santana e Esplanada sobre as I.S., no próximo dia 26 pelas 15.00 horas. As condições da arrematação e entrega são as constantes da minuta de edital e do caderno de encargos que foram presentes e se arquivam. -----

                                          *Atribuição de Lotes na Zona Industrial*                                          

----- Na sequência do edital nº50/99, e tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento das candidaturas apresentadas para os lotes da zona industrial que constavam do referido edital, foi deliberado, por unanimidade dos presentes, atribuir: -----

----- O lote 8-A a Fernando Jorge Lopes Ventura, para venda e reparação da máquinas e equipamento de construção civil;-----

----- O lote 9-A a Mário Gualter Pinto Cardoso, para Stand de vendas e reparação de barcos;-----

----- O lote 6 à firma Ribeiro & Pina para instalação de uma fábrica de gravatas; -----

----- O lote 5 à firma Famaco-Sociedade Agrícola, para instalação de indústria de produtos agrícolas. -----

----- A escolha destes concorrentes teve em consideração os postos de trabalho que pretendem criar e a actividade empresarial em causa, dando-se primazia à criação de indústrias fábricas ou estabelecimentos de prestação de serviços sobre a instalação de meros armazéns. -----

----- A atribuição será notificada aos candidatos, ficando os mesmos obrigados à entrega de projecto de construção para o local no prazo de seis meses, sob pena de perda do lote. O preço será de 10\$00 (dez escudos ) por metro quadrado, à semelhança do que aconteceu com os restantes lotes da zona industrial. -----

                                          *Processos de Obras*                                          

**Procº68/99** - Foi presente o projecto de arquitectura, em que é requerente, *Francisco*

*Tomás Ferreira*, contribuinte nº107736128, residente no Chão das Servas, em Vila Velha de Ródão, referente à ampliação de uma casa de arrumos, sita no Chão das Servas, inscrito na matriz predial da freguesia de Vila Velha de Ródão, sob o artigo nº3108 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Velha de Ródão sob o nº.02610/120499, que confronta do Norte e Poente com Rua Pública, do Sul com José Rodrigues Manso, e do Poente com Luísa Rodrigues Ribeiro. Considera o prazo de 6 meses, suficiente para a realização da obra.-----

-----Na sequência da notificação ao requerente para que se pronunciasse sobre a intenção de indeferimento, e não tendo ele apresentado qualquer exposição ou comunicação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, indeferir o pedido.-----

**Procº122/99** – Foi presente o projecto de arquitectura, em que é requerente, *Ilido Farinha Alves*, contribuinte nº112118453, residente na Calçada do Tojal nº15 r/c direito, em Benfica-Lisboa, referente à reconstrução de uma moradia, sita na rua do Carrascal, nº3 em Fratel, inscrito na matriz predial da freguesia de Fratel, sob o artigo nº1865 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Velha de Ródão sob o nº.00135/170987, que confronta do Norte com rua do Carrascal, do Sul com Joaquim Correia, do Nascente com Ventura Pires Gregório, e do Poente com Herdeiros de João Ramos. Considera o prazo de doze meses, suficiente para a realização da obra. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e de acordo com o Parecer dos Serviços, deferir o pedido e aprovar o projecto em causa. -----

**Procº127/99** - Foi presente o projecto de arquitectura, em que é requerente, *José António Morais Brás*, contribuinte nº177313277, residente na Praceta Miguel Torga nº 10 -3º direito em Castelo Branco, referente à construção de um anexo (Telheiro e arrumos) num terreno, sito em Sarnadas de Ródão, inscrito na matriz predial da freguesia de Sarnadas de Ródão, sob o artigo nº1303 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Velha de Ródão sob o nº.01432/030197, que confronta do Norte com Lote 6, do Sul com Lote 4, do Nascente com Câmara Municipal, e do Poente com Rua pública. Considera o prazo de três meses, suficiente para a realização da obra.-----

ACTA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes aprovar o referido projecto de arquitectura. -----

----- A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

#### Subsídios

- **À Delegação Escolar:** À semelhança do que vem acontecendo em anos anteriores, a Delegação Escolar vai prestar apoio às Escolas Primárias, garantindo a assistência às crianças, nomeadamente na hora de almoço.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes atribuir à Delegação Escolar um subsídio no valor de 350.000\$00 ( trezentos e cinquenta mil escudos). -----

- **Federação Portuguesa de Motonautica:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, subsidiar a realização das provas de motas de água, que vão ter lugar no próximo fim de semana na sede do município. O subsídio será no montante de 380 contos a pagar à Federação Portuguesa de Motonautica. -----

Igualmente foi deliberado, por unanimidade do presentes, suportar a despesa de alojamento com os pilotos e o jantar de entrega dos prémios, que se estima em 250.000\$00 e 400.000\$00 respectivamente. -----

#### Informações

O Senhor Presidente deu conhecimento de:-----

-A Câmara Municipal foi avisada da abertura da Estrada 241 fora de tempo. O Fax chegou 6ª feira, às 19.30, e tratava-se de um convite para a abertura ao tráfego, não para inauguração. Esteve presente um representante do Instituto de Estradas de Portugal e foi feita uma apresentação da estrada no estaleiro. Nesse encontro foi mais uma vez confirmada a reabilitação da antiga 241 e de que o início das obras ocorrerá brevemente;

- Tinha-se obtido informação da elegibilidade das despesas que actualmente estão a ser levadas a cabo. Ontem, teve informação, não oficial, da C.C.R.C., de que não se sabe quando é que as despesas serão elegíveis, em virtude dos atrasos na entrega dos planos regionais em Bruxelas. Trata-se de uma situação grave, e tem havido alguma preocupação, na câmara, em atrasar algumas obras dada a actual situação. -----

- **Pagamentos:** Foi dado conhecimento dos pagamentos efectuados, no valor de 14.066.566\$00 referentes às autorizações: SR01 - 490 a 500; SR02 - 84 a 96; SR03 - 814 a

835; SR06 - 170 a 171;-----

- **Para cumprimento do estipulado no nº3 do artigo 52º do Dec-Lei 100/84 de 29 de Março foi dado conhecimento** dos despachos de deferimento do Senhor Presidente da Câmara, e pela vereadora substituta legal do Presidente da Câmara, feitos ao abrigo da Delegação de Competências da Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do nº.4 do artigo 51º do diploma referido, licenças de uso e porte de arma de caça, concessão de cartão de vendedor ambulante, renovações de cartões de feirantes, transferência de arma de caça, e transferência de velocípede; nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 51º referentes a processos de obras, e pedido de certidão, no período de 30/09/99 a 13/10/99, documentos que ficam arquivados.-----

*Intervenção do vereador Luís Pereira:* -----

**Colocação de caixotes de lixo-** O vereador Luís Pereira perguntou quem é o responsável pela colocação dos caixotes do lixo e referiu que, quando a Câmara Municipal se prepara para lançar uma tarefa não pode reduzir a qualidade do serviço. Verifica-se, no entanto, que a qualidade está a ser reduzida. Deu como exemplos: a) o local onde mora - urbanização encosta da serra - , onde foi colocado um caixote na entrada do bairro, e mesmo assim distante de qualquer habitação; b) o hospital, onde foi colocado um caixote em cima da passadeira; c) a cooperativa do Fratel, onde foi colocado um caixote a tapar uma janela. -----

**Cobrança de ramais** - O vereador chamou a atenção da câmara para o facto de, em sua opinião, nos loteamentos da câmara municipal, em que os lotes são vendidos infraestruturados, não dever cobrar-se, posteriormente, o preço dos ramais. Além de injusto parece-lhe de legalidade duvidosa, e pediu que o assunto fosse estudado, e se encarasse mesmo a hipótese de devolver o dinheiro aos munícipes a quem tal preço já foi cobrado. -----

- Foram presentes e encontram-se arquivados como anexo à presente acta fotocópias dos seguintes documentos: Minuta do Edital da venda da azeitona, Laranjas e Limões; Minuta do Edital da hasta pública da Cessão de Exploração do Quiosque da Rua de Santana; Mapa de atribuição dos Lotes na Zona Industrial; da Autos de vistorias realizados a estabelecimentos.-----

ACTA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_

*Encerramento*

----- E não havendo mais assuntos a tratar, foi, pelo senhor Presidente declarada encerrada a reunião pelas 17.15 horas, e dela se lavrou a presente acta, que depois de lida e julgada conforme vai ser assinada por todos quantos nela participaram, e por mim, Maria Adelina Pina Gonçalves Ferreira Pinto, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira que a secretariei.

